



2 Ofício de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador

Oficial Titular: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das árvores

Tel.: (71) 30383800 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:

<https://www.cartoriosantossilva.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 76739 de 23/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **22 (vinte e dois) páginas**, foi apresentado em 23/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 45546, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **76739** e averbado no registro primitivo nº 15095 no Livro A deste 2 Ofício de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador na presente data.

Apresentante

DAVID JOSE BRASIL DOS SANTOS

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

DAJE 1566.002.189976 - SELO 1566.AB233705-9

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUCIANO DE SOUZA ZALLIO:807.581.425-87 (Padrão: Gov.br)

JEFERSON LISBOA TELES:971.311.805-72 (Padrão: Gov.br)

SALVADOR - BA, 23 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

76739

Protocolo nº 45546 de 23/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76739 em 23/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 15095 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBPA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

ILMA. SRA. OFICIALA DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL

Eu, **Luciano de Souza Zallio**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0746398620 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.581.425-87, residente e domiciliado na Rua Camuripeba, nº 100, Jardim Placaford, Condomínio Jardim Placaford Ville, casa 19B, CEP 41612-145, Salvador/BA, e-mail: contato@fbxbahia.org, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica **Federação Bahiana de Xadrez**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 6, 10º andar, Centro, Salvador/BA, CEP 40060-330, inscrita no CNPJ sob o nº 32.698.193/0001-92, **requero** a Vossa Senhoria o registro, neste Cartório, do documento intitulado "**Reforma do Estatuto da Federação Bahiana de Xadrez**", datado de 07 de maio de 2025, em via única, nos termos do Código Civil Brasileiro, combinado com a Lei nº 6.015/73, conforme documentos anexos.

Declaro, sob as penas da lei, que as assinaturas e informações constantes do referido ato são verdadeiras, e que foram devidamente observadas todas as formalidades legais e estatutárias, tais como convocação, quórum, reconduções a cargos eletivos e demais exigências do estatuto social, bem como as vedações previstas na legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 17 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUCIANO DE SOUZA ZALLIO
Data: 26/06/2025 14:56:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano de Souza Zallio
Representante Legal

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

COMUNICADO 08/2025

(disponível online no link <https://fbxbahia.org/2025/04/24/comunicado-08-2025/>)

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

A FBX – Federação Bahiana de Xadrez, inscrita no C.N.P. J sob o nº 32.698.193/0001-92, representada pelo seu Representante Legal Luciano de Souza Zallio, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 746398620, SSP-BA e CPF nº: 807.591.425-87, CONVOCA através do presente edital, todos os demais Associados para a **Assembleia Geral extraordinária, que será realizada na Avenida Orlando Gomes, 323, Piatã, CEP 41650-010, Salvador no Estado da Bahia**, no dia 30 de abril de 2025 às 19h30min, com a seguinte ordem do dia:


1. **Reforma e modernização do Estatuto.**
2. **Oficialização de novas Diretorias.**

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 60 minutos do horário marcado para o seu início e em segunda chamada, a Assembleia Geral se instaura com qualquer número de participantes.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Salvador, 24 de abril de 2025

 Documento assinado digitalmente
LUCIANO DE SOUZA ZALLIO
Data: 25/06/2025 20:41:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FBX – Federação Bahiana e Xadrez

Neste ato representada pelo seu Presidente Luciano de Souza Zallio

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025, às 19 horas e 30 minutos da noite, no Clube de Xadrez Pinto Paiva, no Costa Verde Tennis Clube, Av. Orlando Gomes, 323 - Piatã, Salvador - BA, 41650-010, reuniram-se, em primeira convocação, conforme edital, os associados da FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ (FBX), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.698.193/0001-92, com sede à Rua Carlos Gomes, nº 06 – 10º Andar, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-330, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme previsto no Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma e Modernização do Estatuto; Oficialização de Novas Diretorias.

A assembleia foi instalada com a presença de 6 (seis) associados atletas e 9 (nove) associados clubes representados, conforme lista de presença anexa, que constitui parte integrante desta ata. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jeferson Lisboa Teles, Diretor Especial para Atletas com Deficiência Visual da FBX, escolhido por aclamação; e como secretário dos trabalhos, o Sr. Luciano de Souza Zallio, Presidente da FBX, também escolhido por aclamação, formando assim a Mesa Diretora desta Assembleia Geral Extraordinária.

O Presidente declarou aberta a sessão e passou à leitura da minuta da Reforma e Modernização do Estatuto. Após a conclusão da leitura da minuta, todos os associados presentes foram informados de que a ordem do dia sobre a Oficialização de Novas Diretorias seria retirada da pauta para uma outra assembleia, que trataria de outras modernizações dentro da entidade.

O presidente da Mesa Diretora nesta assembleia, Sr. Jeferson Teles, sugeriu a leitura na íntegra do Estatuto da FBX para garantir total compreensão de sua atualização quanto ao MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), solicitação exigida pela SUDESB (Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia), como requisito para continuidade da parceria institucional relacionada ao fomento esportivo. Após a conclusão da leitura do Estatuto da FBX, o Sr. Luciano Zallio, Presidente da FBX e secretário da Mesa Diretora nesta assembleia, explicou que a solicitação de adequação ao MROSC é uma exigência da SUDESB a todas as federações desportivas, não apenas à Federação Bahiana de Xadrez. Salientou que sem essa adequação a entidade estaria impossibilitada de receber apoio da SUDESB para projetos e competições em todo o estado.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

2

O Sr. Luiz Gonzaga, associado da entidade, questionou quais seriam as reais mudanças no Estatuto da entidade, o que foi prontamente explicado pelo secretário da mesa, o Sr. Luciano Zallio, quanto à necessidade de adequar o Estatuto para dar continuidade à parceria com os órgãos de apoio e incentivo ao esporte, neste caso específico a SUDESB.

VOTAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA FBX QUANTO AO MROSC

VOTAÇÃO POR ASSOCIADOS CLUBES:

- Votos de aprovação:

- Clube Pinto Paiva / Representante: Luciano de Souza Zallio

- Total: **01 (um)**

- Abstencões:

- Total: **0 (zero)**

VOTAÇÃO POR ASSOCIADOS ATLETAS:

- Votos de aprovação:

- Jeferson Lisboa Teles

- Lucivania de Souza Zallio

- Luiz Gonzaga dos Santos Vieira

- Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim

- Davi Mineiro Pacheco Rebouças

- Total: **05 (cinco)**

- Abstencões:

- Total: **0 (zero)**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com aprovação por unanimidade da atualização e modernização do Estatuto da FBX, conforme texto consolidado em anexo. Procedeu-se à leitura da presente ata, a qual foi por mim, Luciano de Souza Zallio, Secretário da Mesa Diretora desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrada e assinada por mim e pelo Presidente da Mesa Diretora.

Protocolo nº 45546 de 23/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76739 em 23/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 15095 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

3

Salvador – Bahia, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO DE SOUZA ZALLIO
Data: 25/06/2025 20:41:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano de Souza Zallio
Secretário da Mesa Diretora
Presidente da FBX
Diretor de Marketing da CBX

Jeferson Lisboa Teles
Presidente da Mesa Diretora
Diretor Especial para Atletas com Deficiência Visual da FBX

Rua Carlos Gomes, nº 06 – 10º Andar, Centro |
Salvador - BA, Brasil.
CEP: 40.060-330. Tel.: 71 99252-8341

Site: <https://fbxbahia.org/>
E-mail: contato@fbxbahia.org
Instagram: [fbx_bahia](https://www.instagram.com/fbx_bahia)

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON LISBOA TELES
Data: 26/06/2025 13:37:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

1

Lista de Presença - Assembleia 30 de abril de 2025, referente a reforma no estatuto

1. Jeferson Lisboa Teles
2. Lucivania de Souza Zallio
3. Luiz Gonzaga dos Santos Vieira
4. Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim
5. Davi Mineiro Pacheco Rebouças
6. Luciano de Souza Zallio

Salvador – Bahia, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO DE SOUZA ZALLIO
Data: 25/06/2025 20:41:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano de Souza Zallio
Secretário da Mesa Diretora
Presidente da FBX
Diretor de Marketing da CBX

Jeferson Lisboa Teles
Presidente da Mesa Diretora
Diretor Especial para Atletas com Deficiência Visual da FBX

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

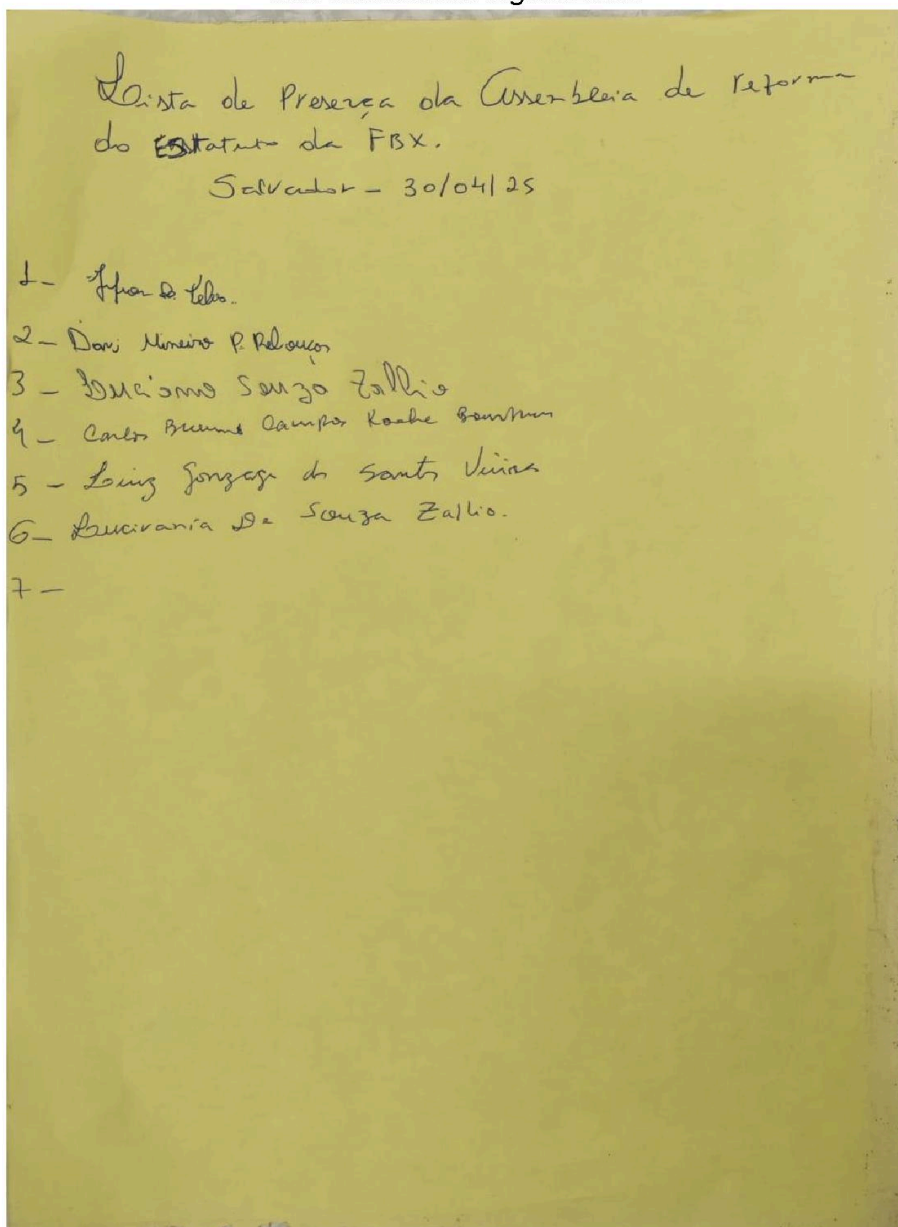
CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

2

lista manuscrita digitalizada:



Rua Carlos Gomes, nº 06 – 10º Andar, Centro |
Salvador - BA, Brasil.
CEP: 40.060-330. Tel.: 71 99252-8341

Site: <https://fbxbahia.org/>
E-mail: contato@fbxbahia.org
Instagram: fb_x_bahia

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

1

REFORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

Conforme alteração em Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2025

CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Bahiana de Xadrez, neste Estatuto designada por FBX, é uma associação sem fins lucrativos com sede na rua Carlos Gomes, nº 06 – 10º Andar, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-330, nesta cidade de Salvador, fundada em 07 de novembro de 1960, com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 2º A FBX, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

- I. Desenvolver, orientar e difundir, no Estado da Bahia, o Xadrez, incluindo o xadrez voltado para Pessoas cegas ou com baixa Visão;
- II. Organizar, dirigir e fiscalizar no Estado da Bahia campeonatos e torneios de Xadrez, de acordo com as regras reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior, promovendo e, por outro lado, estimulando a realização de competições e torneios interestaduais e internacionais;
- III. Zelar pela aplicação das leis e determinações do Ministério da Educação e Cultura, do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Xadrez e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pela Federação Internacional de Xadrez e as modificações que nelas se venham a introduzir.
- IV. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- V. Contribuir para a Educação, através do ensino e prática da disciplina esportiva do Xadrez, no Estado da Bahia, preferencialmente para as populações mais vulneráveis.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 3º A FBX será composta de número ilimitado de associados que praticam o xadrez, em duas modalidades, a saber:

I. Clubes e congêneres: Clubes, associações, ligas e departamentos de xadrez ligados a clubes, escolas ou empresas, sendo entidades jurídicas voltadas à promoção e prática do xadrez.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

2

II. Enxadristas filiados: Pessoas físicas interessadas na promoção e prática do xadrez.

Art. 4º A admissão de novos filiados é de competência da Diretoria, mediante solicitação e depois de cumpridas as exigências regulamentares.

Art. 5º Os clubes e similares perderão a filiação em virtude de renúncia, dissolução, inatividade pelo prazo de dois anos, fusão em clubes não filiados à Federação, extinção e pena de eliminação imposta pela Assembleia, ou no caso de falta de pagamento de anuidades e emolumentos, pela Diretoria da Federação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 6º São direitos dos filiados, além de outros que porventura lhes caibam:

- Discutir e votar na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia na forma deste Estatuto, com adesão de pelo menos 1/5 de seus associados previstos no número "I" do Artigo 3º desta reforma de estatuto, e que estejam legalmente habilitados, para resolver qualquer assunto da sua alçada;
- Promover campeonatos, torneios e competições locais, interestaduais ou internacionais mediante autorização prévia da Federação, podendo cobrar ingressos, quando ligas;
- Disputar campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FBX;
- Impugnar a validade dos jogos e apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos interesses dos seus associados.

Art. 7º São deveres dos filiados, além de outros que porventura lhes caibam:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos e normas baixadas pela FBX;
- Reconhecer a FBX como único órgão dirigente do xadrez na Bahia;
- Comunicar à FBX as reformas estatutárias e as modificações de sua Diretoria, tão logo estas ocorram;
- Pôr à disposição da FBX os enxadrístas que forem requisitados para competições oficiais;
- Não disputar torneios ou quaisquer competições enxadrísticas com entidades não filiadas, sem expressa permissão da FBX;
- Atender às requisições de instalações e material esportivo para realização de competições oficiais;
- Pagar pontualmente, sempre no primeiro bimestre do ano, anuidades e emolumentos fixados pela FBX referentes ao ano em curso.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

3

CAPÍTULO IV DOS PODERES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 8º São poderes da FBX de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto:

- Assembleia Geral;
- Tribunal de Justiça Desportiva;
- Conselho Fiscal;
- Presidência;
- Diretoria.

Art. 9º Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário se torna a observância das exigências estatutárias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivarem.

Art. 10º As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, por intermédio de nota oficial publicada no site da FBX e, se possível, divulgadas em jornais de circulação diária.

Art. 11º As reuniões do Tribunal de Justiça Desportiva serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente da FBX, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por iniciativa do seu Presidente ou da Presidência da FBX nos prazos previstos pela lei.

Parágrafo único: Na aplicação deste artigo prevalecem as disposições da lei ou ato que regulamente a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º A Assembleia, constituída pelos representantes dos clubes e congêneres e pelos enxadristas legalmente filiados, é órgão legislativo da FBX e tem atribuições para decidir sobre os assuntos especificados neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Os clubes e congêneres legalmente filiados serão representados por seus Presidentes em exercício ou um diretor especialmente credenciado, ou ainda por filiado representante devidamente autorizado por procuração pública e registrada em cartório, que será retida para compor o processo eletivo, e somente terão direito a um voto para o somatório percentual de 50% do efetivo votante.

Parágrafo segundo: Pessoas físicas com 18 anos ou mais, legalmente filiadas há pelo menos 24 meses da Assembleia e que estejam em dia com suas obrigações, poderão votar

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

4

pessoalmente, e terão direito a um voto para o somatório percentual dos outros 50% do efetivo votante.

Art. 14º São Leis da FBX, além do Estatuto, o Regulamento Geral e todos os atos emanados da Assembleia.

Art. 15º Somente podem tomar parte na Assembleia os filiados quites com as suas obrigações sociais e observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 16º A Assembleia Geral só poderá ser constituída, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados e, em segunda e última convocação, com intervalo nunca inferior a 30 minutos, com qualquer número.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral:

- Reunir-se ordinariamente, no mês de janeiro, para julgar as contas da Diretoria, com base no parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre o relatório do ano anterior;
- Reunir-se ordinariamente, trienalmente, no mês de janeiro, para eleger por votação secreta o Presidente, o Vice-Presidente da FBX, Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportiva, dando-lhes posse imediata;
- Reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da FBX, Conselho Fiscal, ou da maioria dos filiados;
- Discutir e aprovar ou não os atos da Diretoria e tomar quaisquer deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem à FBX;
- Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como suplementações de verbas solicitadas, após parecer do Conselho Fiscal;
- Resolver sobre a dissolução da FBX e reforma do Estatuto, sendo necessário, para a dissolução e reforma do Estatuto, dois terços de votos da totalidade dos filiados previstos no número "I" do Artigo 3º que estejam legalmente habilitados e presentes ou representados na Assembleia específica;
- Resolver sobre concessão de autorização à Diretoria para contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, com pelo menos dois terços dos filiados previstos no número "I" do Artigo 3º, legalmente habilitados, presentes ou representados, mais dois terços dos filiados previstos no número "II" do Artigo 3º, filiados há pelo menos dois anos e em dia com suas obrigações nos dois últimos anos, obrigatoriamente presentes na Assembleia específica;
- Destituir membros da Diretoria, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal, sendo necessário para este ato dois terços de votos da totalidade dos filiados previstos no número "I" do Artigo 3º que estejam legalmente habilitados e presentes ou representados na Assembleia específica para este fim.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

5

Art. 18º Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, concorrendo somente aqueles com igual número de votos. Persistindo a igualdade, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 19º É garantido a 1/5 dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, a convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 20º O Tribunal de Justiça Desportiva será eleito pela Assembleia Geral, constituído de sete membros efetivos, cinco membros suplentes, um auditor e um Secretário, que funcionará e terá sua competência definida nos termos das normas vigentes e seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva apreciar, julgar e deliberar sobre demandas que extrapolam a esfera arbitral em eventos, bem como ações, citações e omissões não condizentes com o comportamento ordeiro e civilizado esperado dos enxadristas. Isso inclui ocorrências tanto dentro quanto fora dos eventos, e pode envolver esportistas, árbitros ou dirigentes. O Tribunal deve informar à Diretoria da FBX as penalidades aplicadas, reconsideradas ou agravadas, para que suas decisões sejam cumpridas pelas esferas administrativa e arbitral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Na primeira reunião, que será de instalação e realizada 30 dias após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá um de seus membros para exercer as funções de Presidente e Relator.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os balancetes e balanços anuais da tesouraria;
- Apresentar no fim de cada exercício à Assembleia Geral seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;
- Dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral, bem como sobre qualquer suplementação de verba solicitada;
- Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FBX;
- Opinar sobre a compra ou alienação dos bens imóveis;
- Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando convocado por ela;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

6

- g. Julgar todos os processos relativos a contas ou irregularidades nas finanças da Federação;
- h. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 23º A FBX será administrada por uma Diretoria eleita trienalmente e composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a alínea "b" do Art. 17º, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Informática, nomeados todos pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembleia.

Parágrafo 1º: O Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral não poderão acumular cargo ou função administrativa nos clubes filiados à FBX.

Parágrafo 2º: Além dos diretores mencionados no caput deste artigo, o Presidente tem competência para nomear, no ato de sua posse ou ao longo do seu mandato, quando precisar, até um máximo de mais oito diretores, para atender atividades específicas e diferenciadas, cujas atribuições não são contempladas pelo presente Estatuto e que considerar essenciais para o fiel desempenho do plano de trabalho a que se dispõe cumprir.

Parágrafo 3º: Nenhum membro da Diretoria terá direito a pagamento por serviços prestados que sejam vinculados às funções administrativas desempenhadas relativamente ao cargo ocupado na Diretoria.

Art. 24º Somente poderão fazer parte da Diretoria da FBX, nas funções de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, brasileiros, salvo hipótese prevista em lei.

Art. 25º No caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, será procedido preenchimento da(s) vaga(s), mediante nova eleição, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Após o primeiro ano de eleição, em caso de vacância, o Vice-Presidente substitui o Presidente e o 1º Secretário substitui o Vice-Presidente.

Art. 26º À Diretoria compete, além das demais atribuições constantes deste Estatuto:

- a. Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;
- b. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório dos seus trabalhos;
- c. Proclamar, no prazo de 15 (quinze) dias, da terminação dos campeonatos e torneios, os respectivos vencedores;
- d. Nomear e dissolver as comissões que julgar necessárias, mediante proposta do Presidente;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

7

- e. Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes;
- f. Submeter mensalmente os balancetes e anualmente os balanços ao Conselho Fiscal, para exame e parecer;
- g. Conceder ou negar licença aos membros, bem como dispensar, a pedido, os integrantes das comissões que nomear;
- h. Submeter à Assembleia Geral, anualmente, projeto de orçamento de receita e despesa da Federação;
- i. Aplicar penas disciplinares, quando excederem a alçada do Presidente e não forem da competência do TJD.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

Art. 27º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo responsáveis pelos seus atos até a eleição seguinte.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da FBX só poderão ser reconduzidos uma vez.

Art. 28º O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos pelo substituto legal.

Art. 29º O Presidente da FBX é responsável pelas práticas dos atos administrativos, competindo-lhe além das demais atribuições constantes do presente Estatuto, o seguinte:

- a. administrar e dirigir a FBX, fazer executar suas próprias deliberações e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva e da Assembleia Geral e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- b. despachar expediente;
- c. convocar reuniões da Assembleia e Diretoria, presidindo o trabalho desta e os de instalação daquela;
- d. representar a FBX em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- e. convocar, quando necessário, por intermédio dos respectivos Presidentes, o Tribunal de Justiça Desportiva ou Conselho Fiscal;
- f. rubricar os livros da FBX, assinar diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papeis da FBX, além dos balancetes, cheques ou ordens de pagamento, ou delegar os atos de assinatura ao respectivo Diretor, desde que não envolvam responsabilidade pecuniária para a Entidade;
- g. aplicar as penalidades no âmbito de sua competência, cabendo da sua decisão recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, bem como tornar efetivas as impostas por outro poder;
- h. submeter ao Tribunal de Justiça Desportiva, devidamente informados, os recursos interpostos;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

8

- i. nomear e dispensar livremente, os membros da Diretoria, “ad-referendum” da Assembleia Geral;
- j. determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FBX;
- k. delegar, expressamente, poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos, ressalvada qualquer disposição prevista em lei;
- l. despachar os pedidos de filiação à FBX “ad-referendum” da Assembleia Geral;
- m. ordenar a publicação das decisões dos poderes da FBX dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da respectiva comunicação e transmitir aos filiados, para os devidos fins;
- n. conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores;
- o. admitir, dispensar e punir os empregados da FBX;
- p. resolver todos os casos que, embora não estando sob a sua competência, sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão, posteriormente, ao poder competente;
- q. criar uma comissão técnica, composta de 03 (três) membros, sendo membro nato o Vice-Presidente da FBX e os outros 02 (dois) Diretores Técnicos.

Art. 30º Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais ou dos filiados, serão julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 31º Ao Vice-Presidente compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- a. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. substituir o Presidente em caso de afastamento definitivo, quando este ocorrer no segundo ano de mandato;
- c. zelar pelo patrimônio social e histórico da FBX;
- d. zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- e. ter sob o seu controle os registros das leis da FBX, as alterações nelas introduzidas e as interpretações que sobre elas forem dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- f. presidir a comissão técnica e dar ciência à Diretoria de suas resoluções e decisões.

Art. 32º Ao 1º Secretário compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- a. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b. redigir e assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria;
- c. secretariar as reuniões da Assembleia, lavrando as respectivas Atas;
- d. colaborar com o Presidente e o Tesoureiro na elaboração do relatório anual das atividades da Federação;
- e. lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FBX.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

9

Art. 33º Compete ao 2º Secretário:

- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções;
- encarregar-se e dirigir a propaganda na imprensa, escrita e televisada, no que concerne a divulgação do Xadrez, bem como de todo movimento esportivo e realizações da FBX.

Art. 34º Ao 1º Tesoureiro compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- arrecadar a receita da FBX e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes à Entidade, sendo por ele o único responsável;
- organizar e manter em ordem a escrita da FBX;
- apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa do mês anterior e, no fim de cada ano, o balanço geral;
- efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;
- assinar com o Presidente documentos, cheques, depósitos e ordens de pagamento;
- apresentar ao Presidente a relação de filiados em atraso ou em débito para as medidas necessárias;
- apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes da situação patrimonial financeira;
- organizar com o Presidente, até 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária da receita e despesa;
- ter sob controle o registro de multas impostas pela FBX;
- prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, o exame de qualquer documento em livros da Tesouraria;
- depositar em conta corrente, em estabelecimentos bancários de notória idoneidade, indicados pela Diretoria, o saldo de caixa disponível.

Art. 35º Ao 2º Tesoureiro compete:

- substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que for solicitado;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

10

- b. ter sob controle e responsabilidade, o serviço de fornecimento da FBX, zelando pela conservação do material existente e controlar os serviços de compra e venda de material;
- c. organizar o inventário anual.

Art. 36º Ao Diretor Técnico compete, além das demais atribuições deste Estatuto:

- a. organizar regulamentos, calendários e tabelas para as competições desportivas, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- b. superintender os campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela FBX, propondo à Diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgar necessárias;
- c. organizar as representações técnicas oficiais da FBX para os campeonatos, torneios ou provas em que esta tenha de participar;
- d. emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
- e. organizar o quadro de Diretores e árbitros das competições.

Art. 37º Ao Diretor de Informática compete:

- a. administrar o site da FBX, dando-lhe feição dinâmica, adequando-o às inovações da própria Informática para atuar como meio de divulgação das atividades da FBX, dos enxadristas cadastrados na Bahia e do próprio jogo de xadrez;
- b. planejar, organizar e gerir as atividades de informática nos torneios sob responsabilidade da FBX;
- c. acompanhar o desenvolvimento dos programas ligados ao jogo de xadrez quer na área de organização e controle de eventos quer na de estudos e desenvolvimento;
- d. desenvolver e manter banco de dados que atenda quer aspectos administrativos como controle de cobranças de taxas e de desempenho, quer aspectos históricos tais como o registro das atividades da FBX e dos enxadristas nela cadastrados, e o registro dos jogos realizados durante os torneios sob responsabilidade da FBX, se possível com comentários;
- e. manter o acompanhamento e cálculo do rating dos enxadristas cadastrados na FBX;
- f. desenvolver e manter sistemas de intercomunicação via Internet dos enxadristas como meio de troca de ideias e informações pertinentes à atividade enxadrística.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

11

Art. 38º O patrimônio social da FBX será constituído pelos imóveis, móveis, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 39º A Receita da FBX será constituída da forma seguinte:

- joias de filiação e anuidades;
- contribuições periódicas ou não dos filiados;
- subvenções;
- juros e rendas diversas;
- taxas, multas e quotas;
- doações de qualquer natureza;
- rendas de títulos pertencentes à FBX.

§ 1.º A FBX é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (nos termos da Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2.º Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204, de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FBX;

Art. 40º A Receita e a Despesa da FBX serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual que será submetido à Assembleia Geral, na sua sessão de instalação de cada ano, cabendo à mesma Assembleia aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo no que julgar necessário.

Parágrafo único - Qualquer despesa extra-orçamentária ou qualquer alteração do orçamento no decorrer do exercício só poderá ser efetivada depois da prévia e expressa autorização pela Assembleia Geral.

Art. 41º A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação, firmados pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ

CNPJ: 32.698.193/0001-92

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 07 de novembro de 1960

12

Art. 42º A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo documento a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Parágrafo único - Serão abertos e mantidos livros, fichas e arquivos para registro e escrituração da vida econômica-financeira e orçamentária da entidade, zelando-se pela sua autenticidade.

Art. 43º Para que qualquer norma da FBX possa vigorar é necessário que ela seja aprovada pela Assembleia Geral e feita sua publicação em "Boletim Oficial".

CAPÍTULO XI DO REGULAMENTO GERAL

Art. 44º A administração social, desportiva e financeira da FBX, bem como as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regulamento Geral, de competência da Diretoria.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 45º As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas à FBX serão passíveis das penas estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, no caso de infrações que cometerem face às disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais leis esportivas.

Art. 46º O Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, do Conselho Nacional de Desportos, estabelecerá a correspondência entre as infrações e sanções.

Art. 47º Excetuados os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos poderes da FBX só poderão ser comutadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º As cores oficiais da FBX serão azul, vermelho e branco, e sua bandeira retangular, medindo 80 x 40 cm, constituída de faixas vermelha e branca com torre azul no centro, com a inscrição FBX e, a seguir, uma torre azul.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

13

Art. 49º A FBX manterá, como órgão oficial, um boletim denominado "Boletim Oficial", no qual se publicarão as normas, atos, resoluções, portarias e decisões de todos os poderes.

Art. 50º Os membros dos poderes da FBX e os sócios Beneméritos e Honorários terão sempre entrada franca nos recintos onde se realizem competições promovidas pela Federação.

Art. 51º As associações filiadas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da FBX contraírem em nome desta.

Art. 52º Estes Estatutos só poderão ser alterados por imposição legal ou decisão da Assembleia Geral, com dois terços de votos da totalidade dos filiados previstos no número "I" do Artigo 3º que estejam legalmente habilitados e presentes ou representados na assembleia específica.

Art. 53º Todas as sugestões que forem apresentadas para a reforma do Estatuto e Códigos em vigor deverão ser encaminhadas pelo Presidente da FBX à Assembleia Geral.

Art. 54º É proibida à FBX qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 55º O presente Estatuto e o Regulamento Geral completam-se com as decisões e normas do Conselho Nacional de Desportos, que passarão a fazer parte integrante das mesmas nas datas de suas publicações, revogando-se as disposições estatutárias que sejam contrárias, independentemente de convocação de Assembleia Geral.

Art. 56º A FBX se representará ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, pelo seu Presidente.

Art. 57º Ficam consignados como fundadores as Associações que, por seus representantes, assinaram a ata da fundação e instalação da Federação Bahiana de Xadrez, em 7 de novembro de 1960, a saber:

Clube Bahiano de Xadrez,
late Clube da Bahia,
Clube de lates Itapagipe.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ
CNPJ: 32.698.193/0001-92
Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 07 de novembro de 1960

14

Art. 58º As novas disposições desta Reforma do Estatuto da FBX entram em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes e devida homologação.

Salvador, 07 de maio de 2025.

Assinatura Presidente
Luciano de Souza Zallio

Assinatura Advogado
Júlio César Miranda da Silva



Documento assinado digitalmente
JULIO CEZAR MIRANDA DA SILVA
Data: 02/07/2025 21:42:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUCIANO DE SOUZA ZALLIO
Data: 30/06/2025 16:02:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano de Souza Zallio
Secretário da Mesa Diretora
Presidente da FBX
Diretor de Marketing da CBX



Documento assinado digitalmente
JEFERSON LISBOA TELES
Data: 03/07/2025 07:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Lisboa Teles
Presidente da Mesa Diretora
Diretor Especial para Atletas com Deficiência Visual da FBX

Protocolo nº 45546 de 23/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76739 em 23/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 15095 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.


Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

DECLARAÇÃO

O Apresentante LUCIANO DE SOUZA ZALLIO inscrito no CPF/MF sob nº 807.581.428-87, com endereço à RUA CAMURIBEBA, 100, JARDIM PLACAFORD, CASA 19B, CEP: 41612-145 telefone/celular: (71) 99252-8341, Email:FBXXADREZ@GMAIL.COM, vem requerer o registro do documento intitulado REFORMA DO ESTATUTO, firmado em 07/05/2025, no Cartório de **Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador-BA**, declarando, sob pena de responsabilidade civil e penal, que as assinaturas e informações constantes do ato são verdadeiras, e que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/contrato social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como as vedações legais previstas da legislação de vigência.

Declaro ainda, nos termos do artigo 8º do Decreto 10.278, de 18/03/2020, que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que me responsabilizo pela digitalização do presente documento, o qual reproduz, integralmente, o documento físico que se encontra em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, que seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto.

Cidade/UF SALVADOR-BAHIA, em 17/06/2025

Documento assinado digitalmente
 LUCIANO DE SOUZA ZALLIO
Data: 17/06/2025 15:51:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura